



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA N° DV00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250227DV00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

Rua 8 de Maio, s/n- Centro - Barra de Santa Rosa - PB

CEP: 58175-000 - Tel.: (83) 0.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa desempenha funções essenciais na formulação de leis, fiscalização do Executivo e representação dos interesses da comunidade. Para garantir a eficiência e legalidade das atividades legislativas, é necessário contar com assessoria e consultoria técnica especializada, que forneça suporte na organização, planejamento e execução das demandas do Poder Legislativo municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa visa:

- Aprimorar os Processos Legislativos:** Desenvolvimento de relatórios, planilhas, diretrizes, fluxogramas e orientações que aprimorem os procedimentos internos, assegurando maior eficiência e transparência nas atividades legislativas.
- Capacitar os Servidores:** Oferta de treinamentos e recomendações técnicas para aperfeiçoamento dos servidores, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos legislativos.
- Assegurar Conformidade Legal:** Atuação em conformidade com a legislação vigente, prevenindo inconsistências e assegurando transparência administrativa.
- Implementar Ações Municipalistas:** Desenvolvimento de estratégias que fortaleçam a autonomia municipal e promovam o desenvolvimento local.

3. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, espera-se:

- Melhoria na Qualidade Legislativa:** Leis e normativas mais objetivas, claras e alinhadas às necessidades da população.
- Eficiência Administrativa:** Procedimentos internos mais ágeis e eficazes, resultando em uma gestão mais transparente e responsável.
- Capacitação Contínua:** Servidores mais preparados para enfrentar desafios administrativos e legislativos, promovendo um ambiente de trabalho proativo e inovador.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa está respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação na Administração Pública. Em especial, o artigo 75, inciso II, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços com valores dentro dos limites estipulados pela legislação vigente, desde que devidamente justificados e necessários à execução das atividades do órgão contratante.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a contratação de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa é essencial para garantir o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, assegurando eficiência, transparência e conformidade legal. Esta medida reforça o compromisso da Casa Legislativa com a melhoria da gestão pública e o atendimento das demandas da sociedade.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Maycon Wagner Mendes Luna...

MAYCON WAGNER MENDES LUNA

Secretário de Administração Geral





PESQUISA DE MERCADO

EMPRESA: Suenia de Sousa Costa CNPJ: 53.401.349/0001-00
ENDERECO: R. Vicente Lourenço de Souza, 23 Jel. Magnólia Patos
TELEFONE: (83) 9.96854926 E-MAIL: Avançarcosta - se@hotul.com

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Assessoria e consultoria técnica Em Gestão Legislativa. Através de relatórios, planilhas, diretrizes, Fluxogramas, Orientações, Recomendações, Normas e Ações municipalistas para Exercício das Competências da Câmara Municipal	MES	11	3.300,00	41.800,00
			Total:	33000,00	41.800,00

VALIDADE: 60 DIAS

PAGAMENTO: 30 DIAS

EXECUÇÃO/ENTREGA: IMEDIATA

Patos - PB, em 07/02/25

Local e Data

Suenia de Sousa Costa

Assinatura e carimbo

53.401.349/0001-00

SUENIA DE SOUSA COSTA

Rua Vicente Lourenço de Souza, 23 - Casa
Jardim Magnólia - CEP 58705-576
PATOS - PB





PESQUISA DE PREÇO

Preponente: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ.Nº: 49.426.632/0001-00

Endereço: RUA MANOEL GONÇALVES, 87, SALA 314, SÃO SEBASTIÃO, PATOS-PB, CEP: 58.706-160

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CPF/CNPJ.Nº: 02.262.190/0001-40

Endereço: RUA 8 DE MAIO, SN, CENTRO, BARRA DE SANTA ROSA-PB

Objeto: Assessoria e consultoria técnica Em Gestão Legislativa. Através de relatórios, planilhas, diretrizes, Fluxogramas, Orientações, Recomendações, Normas e Ações municipalistas para Exercício das Competências da Câmara Municipal, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Assessoria e consultoria técnica Em Gestão Legislativa. Através de relatórios, planilhas, diretrizes, Fluxogramas, Orientações, Recomendações, Normas e Ações municipalistas para Exercício das Competências da Câmara Municipal	Meses	11	R\$ 3.750,00	R\$ 41.250,00
	TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 41.250,00

VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

PAGAMENTO: 30 DIAS

EXECUÇÃO/ENTREGA: IMEDIATA

Patos-PB, 26 de fevereiro de 2025.

SOTERO CONSULTORIA, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA
CNPJ: 49.426.632/0001-00
CRA-PB Nº.20-06145



Prezado Senhor (a), Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para prestação de serviço, para a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB:

A CONSERV - Consultoria e Serviços Públicos - LTDA, através do seu representante legal Eric Aves de Queiroz, encaminha o presente orçamento, para se houver interesse, fornecer nossos serviços, para eventual contratação, de acordo com o quadro a seguir:

Serviço	ASSESSORIA TÉCNICA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
ITEM	DESCRIÇÃO			
1	Assessoria e consultoria técnica Em Gestão Legislativa. Através de relatórios, planilhas, diretrizes, Fluxogramas, Orientações, Recomendações, Normas e Ações municipalistas para Exercício das Competências da Câmara Municipal	MÊS	11	3.000,00
			VALOR GLOBAL	33.000,00

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico, administrativo, frete, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

TAPEROÁ, 26 de FEVEREIRO DE 2025

Documento assinado digitalmente
 ERIC ALVES DE QUEIROZ
 Data: 26/02/2025 22:40:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERIC ALVES DE QUEIROZ



E-MAIL: conservpb@hotmail.com
 C.N.P.J.: 49.094.516/0001-31
 CONTATO: (83) 99950-1424
 ENDEREÇO: Rua Pedro de Farias, 308. Centro, TAPEROÁ-PB



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.2. Classificação do objeto: Comum.



2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa visa:

- Aprimorar os Processos Legislativos:** Desenvolvimento de relatórios, planilhas, diretrizes, fluxogramas e orientações que aprimorem os procedimentos internos, assegurando maior eficiência e transparência nas atividades legislativas.
- Capacitar os Servidores:** Oferta de treinamentos e recomendações técnicas para aperfeiçoamento dos servidores, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos legislativos.
- Assegurar Conformidade Legal:** Atuação em conformidade com a legislação vigente, prevenindo inconsistências e assegurando transparência administrativa.
- Implementar Ações Municipalistas:** Desenvolvimento de estratégias que fortaleçam a autonomia municipal e promovam o desenvolvimento local.

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, espera-se:

- Melhoria na Qualidade Legislativa:** Leis e normativas mais objetivas, claras e alinhadas às necessidades da população.
- Eficiência Administrativa:** Procedimentos internos mais ágeis e eficazes, resultando em uma gestão mais transparente e responsável.
- Capacitação Contínua:** Servidores mais preparados para enfrentar desafios administrativos e legislativos, promovendo um ambiente de trabalho proativo e inovador.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Assessoria e consultoria técnica e gestão legislativa, através de relatório, planilhas, diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações municipalistas para o exercício das competências da Câmara Municipal	Mês	11

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 33.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

08/02/2025
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA

Maycon Wagner Mendes Luna...

MAYCON WAGNER MENDES LUNA

Secretário de Administração Geral



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

09
LBB
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
PODER LEGISLATIVO
PERMANENTE DE LUCRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa visa:

- **Aprimorar os Processos Legislativos:** Desenvolvimento de relatórios, planilhas, diretrizes, fluxogramas e orientações que aprimorem os procedimentos internos, assegurando maior eficiência e transparência nas atividades legislativas.
- **Capacitar os Servidores:** Oferta de treinamentos e recomendações técnicas para aperfeiçoamento dos servidores, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos legislativos.
- **Assegurar Conformidade Legal:** Atuação em conformidade com a legislação vigente, prevenindo inconsistências e assegurando transparência administrativa.
- **Implementar Ações Municipalistas:** Desenvolvimento de estratégias que fortaleçam a autonomia municipal e promovam o desenvolvimento local.

1.2. Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, espera-se:

- **Melhoria na Qualidade Legislativa:** Leis e normativas mais objetivas, claras e alinhadas às necessidades da população.
- **Eficiência Administrativa:** Procedimentos internos mais ágeis e eficazes, resultando em uma gestão mais transparente e responsável.
- **Capacitação Contínua:** Servidores mais preparados para enfrentar desafios administrativos e legislativos, promovendo um ambiente de trabalho proativo e inovador.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assessoria e consultoria técnica e gestão legislativa, através de rela	...	Mês	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna...
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

PO AB
LB
APENAS PARA
DE URG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.0 DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna.
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ANEXO II
RO 11
ZB
DE DIC/2024
e AUFERMANTE

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contrafação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

3. Necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa desempenha funções essenciais na formulação de leis, fiscalização do Executivo e representação dos interesses da comunidade. Para garantir a eficiência e legalidade das atividades legislativas, é necessário contar com assessoria e consultoria técnica especializada, que forneça suporte na organização, planejamento e execução das demandas do Poder Legislativo municipal.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa visa:

- **Aprimorar os Processos Legislativos:** Desenvolvimento de relatórios, planilhas, diretrizes, fluxogramas e orientações que aprimorem os procedimentos internos, assegurando maior eficiência e transparência nas atividades legislativas.
- **Capacitar os Servidores:** Oferta de treinamentos e recomendações técnicas para aperfeiçoamento dos servidores, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos legislativos.
- **Assegurar Conformidade Legal:** Atuação em conformidade com a legislação vigente, prevenindo inconsistências e assegurando transparência administrativa.
- **Implementar Ações Municipalistas:** Desenvolvimento de estratégias que fortaleçam a autonomia municipal e promovam o desenvolvimento local.

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, espera-se:

- **Melhoria na Qualidade Legislativa:** Leis e normativas mais objetivas, claras e alinhadas às necessidades da população.
- **Eficiência Administrativa:** Procedimentos internos mais ágeis e eficazes, resultando em uma gestão mais transparente e responsável.
- **Capacitação Contínua:** Servidores mais preparados para enfrentar desafios administrativos e legislativos, promovendo um ambiente de trabalho proativo e inovador.

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa está respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação na Administração Pública. Em especial, o artigo 75, inciso II, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços com valores dentro dos limites estipulados pela legislação vigente, desde que devidamente justificados e necessários à execução das atividades do órgão contratante.

Diante do exposto, a contratação de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa é essencial para garantir o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, assegurando eficiência, transparência e conformidade legal. Esta medida reforça o compromisso da Casa Legislativa com a melhoria da gestão pública e o atendimento das demandas da sociedade, definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficiência, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Assessoria e consultoria técnica e gestão legislativa, através de relatório, planilhas, diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações municipalistas para o exercício das competências da Câmara Municipal	Mês	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

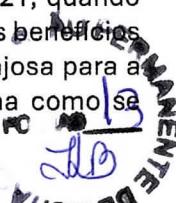
Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.



9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 33.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a

participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

FC AB
11
PERMANENTE
10

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna...
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.


EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente

*• APROVADO
FC 15
TdB
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.
- 1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa visa:

- Aprimorar os Processos Legislativos:** Desenvolvimento de relatórios, planilhas, diretrizes, fluxogramas e orientações que aprimorem os procedimentos internos, assegurando maior eficiência e transparência nas atividades legislativas.
- Capacitar os Servidores:** Oferta de treinamentos e recomendações técnicas para aperfeiçoamento dos servidores, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos legislativos.
- Assegurar Conformidade Legal:** Atuação em conformidade com a legislação vigente, prevenindo inconsistências e assegurando transparência administrativa.
- Implementar Ações Municipalistas:** Desenvolvimento de estratégias que fortaleçam a autonomia municipal e promovam o desenvolvimento local.

2.1.2. Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, espera-se:

- Melhoria na Qualidade Legislativa:** Leis e normativas mais objetivas, claras e alinhadas às necessidades da população.
- Eficiência Administrativa:** Procedimentos internos mais ágeis e eficazes, resultando em uma gestão mais transparente e responsável.
- Capacitação Contínua:** Servidores mais preparados para enfrentar desafios administrativos e legislativos, promovendo um ambiente de trabalho proativo e inovador.

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assessoria e consultoria técnica e gestão legislativa, através de relatório, planilhas, diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações municipalistas para o exercício das competências da Câmara Municipal	Mês	11

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as

hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

17
JCB
10/07/2024
AUFERMENTE

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de

legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM FORMATO PRESENCIAL

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de dispensa de licitação, no formato presencial.

Importante constar que, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para obrigatoriedade da realização de licitações na forma eletrônica, vejamos:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (negrito) (...)

Desta forma, considerando que o município de Barra de Santa Rosa possui 12.904 habitantes de acordo com o Censo Demográfico de 2022 divulgado pelo IBGE, justifica-se a realização dos procedimentos licitatórios na forma presencial.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna...
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

Edson Guedes Monteiro

EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente





VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Para a estimativa de valores na contratação pretendida, foi realizada uma pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, usando como critério de Seleção dos Fornecedores:

2.2.1.As empresas selecionadas foram identificadas por meio do histórico de processos anteriores realizados pela Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa e ainda consultas a processos licitatórios semelhantes realizados por outros órgãos públicos da região e cidades circunvizinhas. Essa abordagem visa assegurar que os fornecedores possuam experiência comprovada em atender às necessidades específicas do setor público municipal.

2.3.Procedimentos Adotados:

2.3.1.Solicitação Formal de Cotação: Cada fornecedor recebeu uma solicitação formal de cotação, via e-mail, com anexo detalhando as especificações do objeto a ser contratado (modelo de proposta).

2.3.2.Análise das Propostas Recebidas: As propostas foram analisadas considerando critérios técnicos e comerciais, visando identificar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4.Desta forma, fica demonstrado que a escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços baseou-se em critérios objetivos e transparentes, alinhados às melhores práticas e às normativas aplicáveis. A metodologia adotada visa garantir a seleção de fornecedores e a obtenção de propostas que reflitam os valores de mercado, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação pública.

2.5.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.6.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Assessoria e consultoria técnica e gestão legislativa, através de relatório, planilhas, diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações municipalistas para o exercício das competências da Câmara Municipal	Mês	11	3.000,00	33.000,00
Total					33.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 33.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

MAYCON WAGNER MENDES LUNA
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral

A circular stamp with the text "AU PERMANENTE BELEUCHTUNG" repeated twice around the perimeter. In the center, it says "22.10.1983".



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

EDIVANILSON SILVA FREITAS
EDIVANILSON SILVA FREITAS
Tesorero



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

~ AUREO
FC 824
ZB
NE
LICITACAO

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

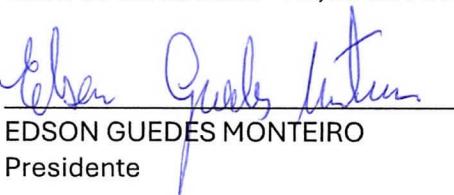
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.


EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250227DV00001

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00001/2025 - 27/02/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

Quirum Júnior da Sarte
Agente de Contratação



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250227DV00001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

~ AUTED
FC 26
TAO LEGISLATIVE
EDUCATION

I – RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00001/2025 - 27/02/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação

direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

Quifum Fábio de Sá
Agente de Contratação





PORTARIA DE Nº 005/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024

~ AUFES
FC 28
JLQ
EMENTE DE LICITAÇÃO

Nomeia Agente de Contratação e Comissão de Contratação; para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA,
Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/21 e demais legislações vigentes,

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade de licitação previstas do art. 74 e por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **QUEFRÉN GUEDES DE SOUSA, JOSENILSON LIMA BARBOSA e ROBERSON RODRIGO SILVA SANTOS**, para exercerem a função de **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações desta Câmara Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo comporão a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, sob a presidência do primeiro Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 08 de março de 2024.

29/03/2024
Eduardo Guedes Monteiro
Presidente

Eduardo Guedes Monteiro
Eduardo Guedes Monteiro
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

30/01/2025
30/01/2025

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.094.516/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/01/2023

NOME EMPRESARIAL
CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSERV - CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS

PORTES
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.19-9-01 - Fotocópias
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PEDRO DE FARIAS

NÚMERO
308

COMPLEMENTO

CEP
58.680-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TAPEROA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSERVPB@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9950-1424

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2025 às 20:11:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA

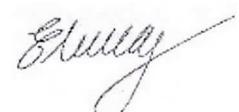
31/08/2018
AUFER
FO
S
B
M
A
N
T
E
L
I
C
I
T
A

ERIC ALVES DE QUEIROZ, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, solteiro, nascido em 16/01/1993, empresário, portador do CPF: nº 090.253.584-62 e do RG nº. RG:3.685.735-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro de Farias, nº 308, Taperoá – PB, CEP: 58.680-000.

Único Sócio da Sociedade **CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA**, com sede na Rua Pedro de Farias, nº 308 - CEP: 58.680-000 - Centro – Taperoá-Pb. registrado na Junta Comercial sob o NIRE 25201278619, CNPJ 49.094.516/0001-31, resolve **alterar** e **consolidar** seu contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1^a - O objeto social da sociedade limitada unipessoal passará a ser:

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material para outros usos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Fotocópias; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Web design; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde;



Atividade Principal:

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Atividade Secundária:

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos;

3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;

3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

6201-5/02 - Web design;

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

8219-9/01 - Fotocópias;

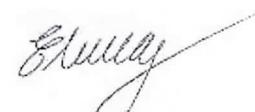
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

CLAUSULA 2^a - À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA**

3
AUT/EP
FC
s/33
LDB
CENTRE DE LICITATION

ERIC ALVES DE QUEIROZ, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, solteiro, nascido em 16/01/1993, empresário, portador do CPF: nº 090.253.584-62 e do RG nº. RG:3.685.735-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro de Farias, nº 308, Taperoá – PB, CEP: 58.680-000.

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal adotará como nome empresarial: **CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA** e usara a expressão **CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS**, como nome fantasia.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Pedro de Farias, nº 308 - Centro – CEP: 58.680-000 - Taperoá-PB.**

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal terá por objeto as seguintes atividades econômicas:

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; **1813-0/01** - Impressão de material para uso publicitário; **1813-0/99** - Impressão de material para outros usos; **3313-9/99** - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; **3314-7/06** - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; **5819-1/00** - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos; **6190-6/99** - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; **6201-5/02** - Web design; **6202-3/00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **6204-0/00** - Consultoria em tecnologia da informação; **6399-2/00** - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; **7020-4/00** - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; **7119-7/04** - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; **7733-1/00** - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; **7739-0/99** - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; **8219-9/01** - Fotocópias; **8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; **8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; **8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde; **9529-1/99** - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 07/01/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Eric Alves de Queiroz

34
 ERIC ALVES DE QUEIROZ
 34
 ERIC ALVES DE QUEIROZ

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no País, neste ato pelo único sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ERIC ALVES DE QUEIROZ	100.000	100.000,00	100,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao único sócio **ERIC ALVES DE QUEIROZ** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O único sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DO PRÓ LABORE

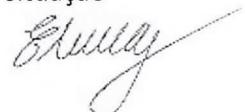
O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 12ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditada o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurada liquidada com base na situação



patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade de se resolva em relação a seu único sócio.

✓ AUTÉOR
35
JAB
FC
VENTE
de sua

CLÁUSULA 13ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 14ª- PORTE EMPRESARIAL

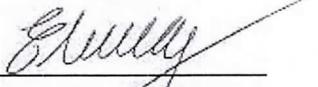
O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taperoá - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Taperoá-PB, 24 de dezembro de 2024.



ERIC ALVES DE QUEIROZ
CPF: 090.253.584-62



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

TERMO DE AUTENTICIDADE

36
M.B
FO
AUTENTICO
DE JUICEP

Eu, ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010935, registrado em 12/07/2013, inscrito no CPF nº 06122102431, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
06122102431	010935	ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2024 11:22 SOB N° 20241338760.

PROTOCOLO: 241338760 DE 24/12/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418211968. CNPJ DA SEDE: 49094516000131.

NIRE: 25201278619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2024.

CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA



JUICEP
DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

38
FO
JLB
AUT/EP
RENTENDE-
LIC/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.094.516/0001-31

Certidão nº: 9866404/2025

Expedição: 20/02/2025, às 21:59:48

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.094.516/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

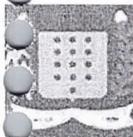
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



25/02/2025

ROCESSO: 01/2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2024/0061933

AUTENTICAÇÃO: 3006193

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

N.P.J. / C. P. F. 49094516000131 CONTRIBUINTE: CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS

ENDEREÇO: RUA PEDRO DE FARIAS

NÚMERO: SN

CEP: 58660006

UF: PB

CIDADE: TAPEROA

39
LB
FO
11/02/2024
CERTIDÃO

FINALIDADE

INS DE REGULARIDADE

NOTA

CERTIFICO que, apos feita a busca nos nossos cadastros, mobiliario e imobiliaro, concluimos que nesta ocasião NÃO constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competencia deste Municipio, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Municipio.

Nota ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competencia de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 60(sessenta) dias, nos termos da legislação de regência.

José Nelson Figueira Souza
José Nelson Figueira Souza
Secretário de Finanças

AUTORIDADE RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

30/12/2024

PROCESSO: 02/2024

NÚMERO DA CERTIDÃO:2024/0061932

AUTENTICAÇÃO: 2006193

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CONTRIBUINTE: 49.094.516 ERIC ALVES DE QUEIROZ

ENDEREÇO: RUA PEDRO DE FARIA NÚMERO: SN CEP: 58680000

CEP: 58680000

CIDADE: TAPEROA

FINALIDADE

FINS DE REGULARIDADE

NOTA

CERTIFICO que, apos feita a busca nos nossos cadastros, mobiliario e imobiliaro, concluimos que nesta ocasião NÃO constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competencia deste Municipio, inscrição em Divilda Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Municipio.

■ Clica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado, no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preços de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação de regência.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.094.516/0001-31
Razão Social: ERIC ALVES DE QUEIROZ
Endereço: RUA PEDRO DE FARIA SN / CENTRO / TAPEROA / PB / 58680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021808305989790395

Informação obtida em 20/02/2025 21:59:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DAU PER
42
JLB
FO
DIRETIVA
IC/17

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 49.094.516/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

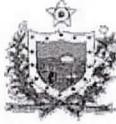
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:11 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **F52A.357E.F34F.E17D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

43
2025-02-20
FC
INTERNET

CÓDIGO: 9119.66AD.2602.D5C7

Emitida no dia 20/02/2025 às 21:57:54

Nome Empresarial:

CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA

Endereço:

PEDRO DE FARIA

Número:

308

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

TAPEROA

CEP:

58680-000

Inscr. Estadual:

16.453.602-7

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

49.094.516/0001-31

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.094.516/0001-31

Razão Social: CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA

Nome Fantasia: CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS

Certidão emitida às 21:54 de 20/02/2025.

Validade 30 dias

CAU PEP
FC
ENTE DE JUSTIÇA

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **MDnD.dIK1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

45
2018
FC
SUPER
CENTRE DE JCI CT

CURSO
**GESTÃO EM
RECURSOS HUMANOS RH**

certificamos que

Eric Alves de Queiroz

Portador do CPF: 090.253.584-62



Completou o curso de GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS RH

Com carga horária de 100 horas.

Data de Conclusão 12/12/2024


Allison Stegen
Headmaster



**Centro Internacional
de Administração**

Regulado Pelo Decreto
Presidencial N° 5.154,
de 23 de julho de 2004



VALIDADE

• AUPER
46
JL
M
ENTE DE JCI

GRADE CURRICULAR

Gestão em RH

- Apresentação
- Perfil do Profissional de RH
- Apresentação dos Subsistemas
- Recrutamento e Seleção
- Treinamento e Desenvolvimento
- Clima Organizacional
- Papel Do Lider

47
JLB
VALIDADE

C U R S O

GESTÃO ADMINISTRATIVA

certificamos que

Eric Alves de Queiroz

Portador do CPF: 090.253.584-62



Completou o curso de GESTÃO ADMINISTRATIVA

Com carga horária de 100 horas.

Data da Conclusão 17/12/2024


Alison Stegen
Headmaster



Centro Internacional
de Administração

Regulado Pelo Decreto
Presidencial N° 5.154,
de 23 de julho de 2004



VALIDADE



GRADE CURRICULAR

Gestão Administrativa

Perfil do Profissional

Quais as competências de uma profissional de administração?

Teorias da administração

Principais Teorias da Administração

Funções da administração

Funções Básicas da Administração

Video Explicativos

Recursos Humanos – Recrutamento e Seleção

Recurso Humanos – Treinamento e Desenvolvimento

Recursos Humanos – Material Complementar

Marketing

Marketing na Pratica

Produção e logística

Produção e Logistica na Pratica

Comunicação Empresarial

Comunicação Empresarial na Prática

Postura do Administrador

Administrador e Organização do tempo Administrador e

Organização do tempo na Pratica

Fiscal/Financeiro

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PARAÍBA
“Casa de Corsino de Farias Souza”
GABINETE DO VEREADOR

49
JLB
FO
Câmara Municipal de Taperoá

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.931.144/0001-97, com sede a Rua João Mota da Silva, 01, centro, na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba - CEP: 58.680-000, ATESTA para os devidos fins de direito que o Sr. Eric Alves de Queiroz, portador do CPF nº 090.253.584-62 e do RG nº 3.685.735, prestou serviços no setor pessoal desta casa legislativa durante o ano de 2022, operando o Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil e SICOOB (emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencente a esta casa legislativa, além de ter sido responsável pela Implantação e execução do e-social e ouvidoria legislativa, para implantação do modelo em excelência de gestão e transparência. Os serviços prestados pelo profissional, se deram de modo plenamente satisfatório e nada consta que desabone sua idoneidade técnica e comercial.

Taperoá - PB, 26 de Dezembro de 2022.

Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2025

Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão legislativa visa:

- Aprimorar os Processos Legislativos:** Desenvolvimento de relatórios, planilhas, diretrizes, fluxogramas e orientações que aprimorem os procedimentos internos, assegurando maior eficiência e transparência nas atividades legislativas.
- Capacitar os Servidores:** Oferta de treinamentos e recomendações técnicas para aperfeiçoamento dos servidores, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos legislativos.
- Assegurar Conformidade Legal:** Atuação em conformidade com a legislação vigente, prevenindo inconsistências e assegurando transparência administrativa.
- Implementar Ações Municipalistas:** Desenvolvimento de estratégias que fortaleçam a autonomia municipal e promovam o desenvolvimento local.

2.1.2. Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, espera-se:

- Melhoria na Qualidade Legislativa:** Leis e normativas mais objetivas, claras e alinhadas às necessidades da população.
- Eficiência Administrativa:** Procedimentos internos mais ágeis e eficazes, resultando em uma gestão mais transparente e responsável.
- Capacitação Contínua:** Servidores mais preparados para enfrentar desafios administrativos e legislativos, promovendo um ambiente de trabalho proativo e inovador.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA - R\$ 33.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maycon Wagner Mendes Luna

MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral

51
TLB
SECRETARIA DE JCI



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00001/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Assessoria e consultoria técnica e gestão legislativa, através de relatório, planilhas, diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações municipalistas para o exercício das competências da Câmara Municipal						
CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA	Mês	11	3.000,00	33.000,00	1	
SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	Mês	11	3.750,00	41.250,00	2	
53.401.349 SUENIA DE SOUSA COSTA	Mês	11	3.800,00	41.800,00	3	

Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Março de 2025

RESULTADO FINAL:

- CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA.
49.094.516/0001-31
Item(s): 1.
Valor: R\$ 33.000,00

Maycon Wagner Mendes Luna
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral

52



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250227DV00001

CONTRATO Nº:/...

- ANEXO
53
JLB
FOLHA
101

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Rua 8 de Maio, s/n, Centro, Barra de Santa Rosa / PB - CEP: 58170-000, CNPJ nº 02.262.190/0001-40, neste ato representada pelo Presidente EDSON GUEDES MONTEIRO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 035.320.424-28, Carteira de Identidade nº 2513616 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA

ANEXO
54
TCE
2021

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

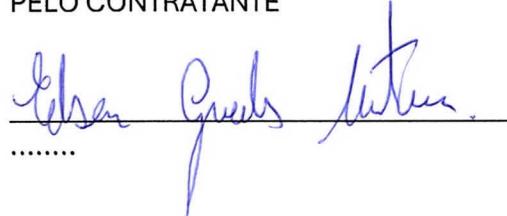
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuite.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santa Rosa - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


.....

PELO CONTRATADO

.....


.....



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DE SANTA ROSA.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

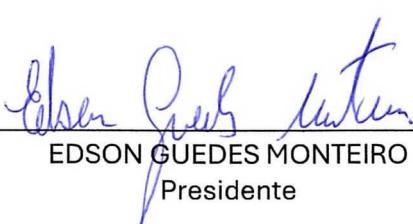
DESPACHO



APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Março de 2025.


EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



DISPENSA Nº DV00001/2025

REQUERENTE: SETOR DE CONTRATAÇÃO

PARECER JURÍDICO



LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA DO FORMAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Setor de Contratação desta Casa Legislativa, conforme requerimento da Diretoria da Câmara, acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

2. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, sendo elas: **a) dispensa de licitação (art. 75) e b) inexigibilidade de licitação (art.74).**

4. Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nestes casos a licitação é possível, mas a lei expressamente permite que a contratação seja direta.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. A nova lei de licitações, com base no art. 182, também estabelece que tais valores poderão ser atualizados anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Federal, deste modo, com base no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, para o ano de 2025, o valor estabelecido no art 75, II, foi atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

6. Deste modo ao verificar o preço estimado para a contratação direta, infere-se que o referido valor de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação, por não ultrapassar o limite legal. Portanto, não há óbices



jurídicos quanto a estes aspectos.

7. Ainda seguindo os ditames da Lei nº 14.133/2021, o art. 72 estabelece os requisitos para contratação direta, listando para tanto, a documentação necessária para instrução do processo. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8. Neste ponto, cabe destacar que o processo de contratação foi



formalizado atendendo os requisitos do art. 72, I, através do Memorando apenso aos autos, da Diretoria da Câmara, no qual deu origem a demanda.

9. Em seguida, o art. 72, II, estabeleceu a necessidade do levantamento da estimativa da despesa a ser realizada, nos termos do art. 23, da nova lei de licitação. quanto a este ponto, cabe destacar que foram realizadas pesquisas de preço e foram juntados ao processo a cotação de preço, apensa aos autos.

10. Na mesma toada, também foi estabelecido a necessidade, conforme art. 72, III, de apresentação de parecer jurídico demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos para contratação, o que se evidencia através da presente manifestação, no qual foi elaborado nos termos do art. 53 §1º da Lei 14.133/2021.

11. Quanto a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme art. 72, IV, foi juntado ao processo manifestação da Tesouraria declarando haver disponibilidade orçamentaria, conforme Despacho aos autos.

12. Ainda da análise da documentação referente as contratações diretas, temos que a lei de licitações prever, conforme art. 72, V, a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sobre este tema a própria lei de licitações em seu art. 62 define quais os requisitos mínimos para habilitação e qualificação. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



13. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar, assim como determina o art. 66 da Lei nº 14.133 de 2021, neste ponto resta satisfeita a presente obrigação conforme documentação acosta ao processo.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

14. Nessa mesma toada, quanto a habilitação técnica temos que esta é o conjunto de requisitos exigidos pela lei que comprovem, de forma objetiva e razoável a capacidade de um licitante em executar o objeto da licitação.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos



trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos ~~em lei~~ especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15. Quanto a este requisito o § 3º do supracitado dispositivo, facilita a administração pública a substituir tais exigências por outras provas de que o profissional ou empresa possui conhecimento técnico e experiência para execução de tais serviços, deste modo, foi juntado ao processo atestado de capacidade técnica de serviços da mesma natureza realizados anteriormente, satisfazendo assim, a exigência legal.

16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, quanto a este tema a Lei nº 14.133/2021 define nos termos do art. 68, qual os documentos necessários para satisfação da referida exigência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Deste modo, compulsando os autos do processo de dispensa de licitação, constata-se que a referida empresa juntou as documentações relativas à habilitação fiscal, social e trabalhista.

18. Seguindo na análise do que preceitua a lei de licitações para as contratações diretas, temos que o art. 72, VI, estabelece a necessidade de apresentação da razão da escolha da contratada, quanto a este tema, entendo está satisfeita tal exigência.

19. Ainda conforme preceitua o art. 72, VII também é requisito essencial para as contratações diretas a justificativa de preço, quanto a este ponto, entendemos que o referido item está satisfeito tendo em vista que o preço a ser contratada está dentro do praticado no mercado, conforme demonstrado através da pesquisa de preço.

20. Por fim, para a realização da contratação direta o art. 72, VIII, estabelece a necessidade de autorização da autoridade competente, o que está perfeitamente consubstanciado no Despacho anexo aos autos.

21. Ressalta-se que no Termo de Referência foi justificada a opção pela realização da dispensa em formato presencial, fundamentada, ainda, no art. 176, II. Este artigo estabelece que municípios com até 20.000 habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para a obrigatoriedade da realização de licitações na forma eletrônica. Além disso, destaca-se que o município de Barra de Santa Rosa possui 12.904 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2022 divulgado pelo IBGE.

22. Recomenda-se ainda a publicação do extrato do contrato em site eletrônico oficial nos termos do parágrafo único do art. 72 C/C art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



23. Quanto a minuta de contratado entendo que a mesma atende aos requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021

24. Portanto, estando satisfeitos os requisitos exigidos pela nova lei de Licitações conforme delineado anteriormente, entendo ser viável juridicamente contratação direta pretendida.

DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, bem como, toda documentação acostada aos autos do processo e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa da licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

26. Por fim, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos setores competentes desta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Barra de Santa Rosa - PB, 05 de março de 2025.

DAVID DA SILVA SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB 17.937



Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Março de 2025.

DESPACHO Nº DV 00001/2025

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA.
49.094.516/0001-31
Valor: R\$ 33.000,00

Publique-se e cumpra-se.


EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Março de 2025.

DESPACHO Nº DV 00001/2025 - 01

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA.
49.094.516/0001-31
Valor: R\$ 33.000,00

Publique-se e cumpra-se.


EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Março de 2025.

DESPACHO Nº DV 00001/2025 - 02

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

Publique-se e cumpra-se.



EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente





DISPENSA N° DV00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: <https://www.camarabsr.pb.gov.br/>.

Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Março de 2025.


Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.094.516/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2023	
NOME EMPRESARIAL CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSERV - CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-01 - Fotocópias 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO DE FARIA	NÚMERO 308	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEROA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSERVPB@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9950-1424		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2025 às 20:11:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.094.516/0001-31

Certidão nº: 9866404/2025

Expedição: 20/02/2025, às 21:59:48

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

CELAU PERMANENTE
ZT
FO AS
TJB
DE LICITA

Certifica-se que CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.094.516/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

49.094.516/0001-31

Razão Social:

ERIC ALVES DE QUEIROZ

Endereço:

RUA PEDRO DE FARIA SN / CENTRO / TAPEROA / PB / 58680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025**Certificação Número:** 2025021808305989790395

Informação obtida em 20/02/2025 21:59:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



25/02/2025

PROCESSO: 01/2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2024/0061933

AUTENTICAÇÃO: 3006193

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 49094516000131 CONTRIBUINTE: CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS

ENDEREÇO: RUA PEDRO DE FARIAS

NÚMERO: SN

CEP: 58680000

UF: PB

CIDADE: TAPEROA

FINALIDADE

FINS DE REGULARIDADE



NOTA

CERTIFICO que, apesar de feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião NÃO constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 60(sessenta) dias, nos termos da legislação de regência.

José Anderson Fidele Souza
José Anderson Fidele Souza
Secretário de Finanças

AUTORIDADE RESPONSÁVEL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: 9119.66AD.2602.D5C7

Emitida no dia 20/02/2025 às 21:57:54

Nome Empresarial:

CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA

Endereço:

PEDRO DE FARIAS

Número:

308

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

TAPEROA

CEP:

58680-000

Inscr. Estadual:

16.453.602-7

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

49.094.516/0001-31



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 49.094.516/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:11 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **F52A.357E.F34F.E17D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISPENSA Nº DV00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250227DV00001

CONTRATO Nº: 0002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Rua Manoel de Sousa Lima, 143, Centro, Barra de Santa Rosa / PB - CEP: 58170-000, CNPJ nº 02.262.190/0001-40, neste ato representada pelo Presidente EDSON GUEDES MONTEIRO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 035.320.424-28, Carteira de Identidade nº 2513616 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA - R PEDRO DE FARIAS, 308 - CENTRO - TAPEROA - PB, CNPJ nº 49.094.516/0001-31, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00001/2025 - 02, de 05 de Março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 3.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Assessoria e consultoria técnica e gestão legislativa, através de relatório, planilhas, diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações municipalistas para o exercício das competências da Câmara Municipal	Mês	11	3.000,00	33.000,00
Total:					33.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuite.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuité - PB, 12 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

Roberson Rodrigues Silva Santos

Amélia Júmara Martins Fumenday

PELO CONTRATANTE

Edson Guedes Monteiro
EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente
035.320.424-28

EDSON GUEDES MONTEIRO
CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PÚBLICOS LTDA

PELO CONTRATADO

Erica Ulisses de Queiroz
CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PÚBLICOS LTDA



PORTARIA DE Nº 022/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:



Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MAYCON WAGNER MENDES LUNA**, Secretário de administração Geral da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, matrícula: 2015121, inscrito no CPF: ***.294.314-**, e **SONIA MENDES HENRIQUES**, auxiliar de serviços gerais, matrícula: 0000015, inscrita no CPF: ***.386.254-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos do ano de 2025 da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente, em 11 de fevereiro de 2025.

Edson Guedes Monteiro
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2025

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CONSERV CONSULTORIA E SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA - R\$ 33.000,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 05 de março de 2025

EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:490F1CFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10/03/2025. Edição 3823

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ANEXO
02
EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV90001/2025. DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00002/2025 - 12.03.25 - CONSERV CONSULTORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA - R\$ 33.000,00

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador: F60C29F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/03/2025. Edição 3830
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

03/03/2025
JLB
FAMUP
EXCELENTÍSSIMA
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ESTADO DA PARAÍBA